

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2024

1 - OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE JOGO DE SAPATA, FREIO TRASEIRO, DO VEÍCULO HILUX QJN 1315 DA UBS ADILCIO DA SILVA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A Secretaria Municipal de Administração de PRESIDENTE NEREU órgão responsável para gerir a sistemática administrativa da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, na sua forma de atuação junto ao Executivo Municipal, visando à dinamicidade de seus processos e as resoluções práticas das possíveis problemáticas administrativas que venham a ser tramitada neste município, vem por este **PROCESSO ADMINISTRATIVO** justificar a respectiva contratação.

2.2 - Ressaltamos que até o presente momento não há qualquer empresa com cobertura e autorização da ANATEL para o fornecimento do objeto desejado.

2.3 – Para tanto, torna-se imperioso o uso da CONTRATAÇÃO DIRETA por Dispensa de Licitação, por impossibilidade de competitividade e, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista os valores obtidos em pesquisa de mercado e diante da celeridade que o caso requer.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Quantidade
1	JOGO SAPATA DE FREIO TRASEIRO	1

3.2. Serão assim distribuídos, conforme as necessidades apontadas pela Prefeitura:

Localidade	Quantidade
	1
Total	1

4 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de (zero) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: .

4.2 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

4.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de prévia verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta da empresa, referentes à marca, modelo e quantidade.

4.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e atendimento às especificações técnicas, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.

4.3 - Após o recebimento provisório, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará o tipo, o modelo, qualidade e as especificações técnicas dos aparelhos entregues. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

4.4 - Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, após a notificação por escrito à empresa de telefonia, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que qualquer situação constatada seja sanada.

4.5 - Em caso de equipamentos em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa as substituam, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material, correndo às suas expensas a substituição das mesmas que vierem a ser recusadas.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

5.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;

5.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

5.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

5.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;

5.1.7 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;

5.1.9 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento).**

5.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

5.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

5.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

5.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.

5.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

5.7 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

5.8 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias município:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

7 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O valor máximo estimado para essa aquisição é de R\$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP} (zero) por mês, conforme proposta comercial anexada.

8 - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

8.1 – Cabe a CONTRATADA oferecer garantia pelos aparelhos (ou equipamento), por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o Município de PRESIDENTE NEREU.

8.2 - Se detectado defeito, a substituição dos aparelhos (ou equipamento) será feita por conta da CONTRATADA, no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional para o Município de PRESIDENTE NEREU.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

9.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material.

9.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão-de-obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

9.4 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9.5 - Entregar os materiais no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e na Proposta de Preços apresentada pela empresa.

9.6 - As despesas decorrentes da entrega dos materiais na Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa.

9.7 - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.8 - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

9.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO de PRESIDENTE NEREU eximirá a empresa fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste PROCESSO ADMINISTRATIVO que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

10.2 - Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.

10.3 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade e vencimento, e conseqüente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

10.4 - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

10.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, o MUNICÍPIO de PRESIDENTE NEREU deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m pro rata die; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

10.6 - Designar um servidor para o recebimento dos materiais, a ser indicado pelo MUNICÍPIO de PRESIDENTE NEREU.

11 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante do MUNICÍPIO de PRESIDENTE NEREU será formalmente designado em Portaria, para o fim de realizar a fiscalização do recebimento do material adquirido.

11.3 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO, inclusive rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

12.1.1 - A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Telefônica com código de barras para pagamento a ser efetuada pelo MUNICÍPIO de PRESIDENTE NEREU.

12.2 - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO de PRESIDENTE NEREU até o décimo dia do mês subsequente ao serviço perestado após dado o aceite definitivo por parte da CONTRATANTE e por um período de 36 meses, conforme especificado na proposta comercial.

12.3 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-DI, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, pro rata die e multa de 2,0%.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a - advertência por escrito;

b - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da

parcela em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei 8.666/19963.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

13.4 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

13.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.8 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

PRESIDENTE NEREU, 10 de maio de 2024.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Velocidade garantida: sem oscilações;
2. Velocidades iguais: upload e download;
3. Supervisão 24 horas por dia do link;
4. Disponibilização de 8 endereços IP fixos;
5. Compartilhamento da rede entre os computadores;
6. Tempo de reparo, após acionamento da Oi, de até 6 horas;
7. A instalação está sujeita à viabilidade técnica;
8. Em caráter promocional, a Taxa de Habilitação não será cobrada no momento da adesão. Será cobrada na hipótese de cancelamento do contrato pela empresa contratante antes do término do tempo de vigência do contrato.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

TABELA DE VALORES
PORTARIA Nº __/2013

POR ESTE ATO RESOLVE

I - DECLARAR E RATIFICAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa, para a prestação de serviços (link dedicado de acesso a Internet (IP CONNECT)) pelo período de 36 (trinta e seis) meses para atender PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU; II **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado de 30.490,80 (trinta mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos) por ano.

PRESIDENTE NEREU, 10 de maio de 2024.

CELSO AUGUSTO VIEIRA

4.935.840 SSP/SC
607.000.509-06